



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 2.983, Seção Itarana/ES, página 105/106 do DOM/ES de 14/04/2026

### DECRETO Nº 2.331/2026

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CMTCC) NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 84, V e 114, I, b, da Lei Orgânica Municipal Lei nº 676/2002.

**CONSIDERANDO** que o cidadão tem o direito de saber como o dinheiro público é aplicado;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção começa com a prevenção e o controle social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um conselho formado por poder público e sociedade para fortalecer a integridade administrativa;

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC) – órgão colegiado caráter consultivo para emissão de opiniões e recomendações, propositivo sugerindo ações e de fiscalização social mediante o acompanhamento da gestão pública.

Parágrafo único. O CMTCC será vinculado à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da prefeitura, que lhe dará suporte técnico e administrativo.

**Art. 2º.** O CMTCC tem como objetivo principal ajudar a prefeitura a:

I - ampliar a transparência pública;

II - prevenir e combater a corrupção no Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao CMTCC:



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

### **Poder Executivo**

- I - sugerir políticas e diretrizes para tornar a gestão municipal mais transparente e íntegra;
- II - propor projetos e ações que previnam a corrupção e o nepotismo (contratação ou favorecimento de parentes);
- III - acompanhar e avaliar se os portais da transparência funcionam bem, sugerindo melhorias no acesso à informação;
- IV - estimular o controle social (participação do cidadão na fiscalização) e a educação para a ética pública;
- V - opinar, quando solicitado, sobre assuntos relacionados à integridade e à ética no serviço público;
- VI - sugerir a realização de estudos e parcerias com instituições técnicas (universidades, associações, controle externo) para melhorar a gestão.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º** O CMTCC será formado por seis membros titulares seis suplentes nomeados pelo Prefeito, garantido equilíbrio entre governo e sociedade:

I - 3 representantes do Poder Público Municipal indicados entre os servidores efetivos:

- a) 01 da Unidade Central de Controle Interno (UCCI);
- b) 01 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 3 representantes da Sociedade Civil organizada (entidades, associações, conselhos comunitários, observatórios sociais, etc.), indicados por suas próprias entidades.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 anos, permitida uma única recondução (máximo 4 anos consecutivos).

§ 1º Ser conselheiro é serviço público relevante, voluntário, portanto, não remunerado.

§ 2º A Presidência será do representante da UCCI, que terá voto de qualidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO E TRANSPARÊNCIA**



**Art. 6º** O Conselho se reunirá:

I - ordinariamente: a cada 6 meses (duas vezes por ano);

II - extraordinariamente: sempre que o Presidente ou a maioria dos membros convocar.

**Art. 7º** As pautas com os assuntos discutidos, as atas com os registros oficiais das reuniões e as resoluções com as decisões do CMTCC deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município de Itarana em até 10 (dez) dias úteis após a reunião ou aprovação.

**Art. 8º** O apoio administrativo e técnico (salas, computadores, secretaria) será fornecido pela prefeitura.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O CMTCC elaborará seu próprio Regimento Interno (regras detalhadas de funcionamento), que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção (CMTCC) não substitui a ouvidoria, o controle interno ou o Ministério Público, mas age como um observatório colaborativo conforme competências definidas no art. 3º deste decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 09 de abril de 2026.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal